

Proc. TC 012.945/2014-5
Tomada de Contas Especial

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta-se pelo retorno dos autos à Unidade Técnica para que seja promovida a citação solidária da empresa Veros Ambiental – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional (CNPJ 06.341.285/0001-00), beneficiária dos recursos do convênio. Ressalta-se que, além de não restar devidamente comprovada a execução do objeto, a contratação da referida empresa, em análise preliminar, não satisfaz os requisitos do art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, para que se justificasse a inexigibilidade de licitação (Acórdãos n.º 4.043/2011 e 11.197/2011, ambos da 2ª Câmara).

2. Na oportunidade, propõe-se, ainda, que sejam consultadas novas bases de dados para que se encontre o real endereço do Senhor Abrahão Costa Martins – se necessário recorrendo a outros órgãos públicos –, uma vez que não é possível ter certeza sobre o efetivo recebimento pelo destinatário de nenhum dos ofícios encaminhados. Em seguida, deverá ser renovada a citação do responsável, acrescentando-se, entre os fundamentos da responsabilização, o descumprimento do art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Ministério Público, 1.º de outubro de 2014.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral